



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.055 (COMPLEMENTAR)

De 10 de outubro de 2.017

(Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CAMPO DE INCIDÊNCIA

Artigo 1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista do parágrafo 1º deste artigo, ainda que esse não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º - Consideram-se os serviços de:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 – Serviços funerários.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Subcategorias:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 - Demolição.
 - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres.

- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.

- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 – Guias de turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 - 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 - 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
 - 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
 - 10.06 - Agenciamento marítimo.
 - 10.07 - Agenciamento de notícias.
 - 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 - 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 - 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas ou semoventes.
 - 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 - Espetáculos teatrais.
 - 12.02 - Exibições cinematográficas.
 - 12.03 - Espetáculos circenses.
 - 12.04 - Programas de auditório.
 - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 - Corridas e competições de animais.
 - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 - Execução de música.
 - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 – (VETADO)
 - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 – Assistência técnica.
 - 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
 - 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
 - 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
 - 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 - 14.12 – Funilaria e lanternagem.
 - 14.13 – Carpintaria e serralheria.
 - 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
 - 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
 - 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 - 17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
 - 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
 - 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
 - 17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
 - 17.07 - (VETADO)
 - 17.08 - Franquia (franchising).
 - 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 - 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 - 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
 - 17.13 - Leilão e congêneres.
 - 17.14 - Advocacia.
 - 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
 - 17.16 - Auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 17.17 - Análise de organização e métodos.
- 17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 - Estatística.
- 17.22 - Cobrança em geral.
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- 22 - Serviços de exploração de rodovia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 - 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 - 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

- 25 - Serviços funerários.
 - 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 - 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 - 25.03 - Planos ou convênio funerários.
 - 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
 - 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 - 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

- 27 - Serviços de assistência social.
 - 27.01 - Serviços de assistência social.

- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

- 29 - Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01 - Serviços de biblioteconomia.

- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§3º Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do parágrafo primeiro deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§4º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 2 - O imposto não incide sobre:

I. As exportações de serviços para o exterior do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Artigo 3 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei;

II. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

III. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

IV. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

V. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

VI. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

VII. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

VIII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

IX. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

X. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XI. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços constantes no subitem 7.17 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XII. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XIII. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XIV. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XV. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XVI. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XVIII. Do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XIX. Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

XX. Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

XXI. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XXII. Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere subitem 3.04 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Ibaté caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto na cidade de Ibaté caso haja extensão de rodovia explorada no território do Município.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no Município de Ibaté, por empresas aqui localizadas, se o local do estabelecimento prestador dos serviços executados sejam em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do caput do artigo 8º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Artigo 4 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venha a ser utilizadas.

Artigo 5 - Contribuinte é o prestador de serviço.

Artigo 6 - Fica atribuída ao tomador de serviços a responsabilidade solidária, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§1º O responsável a que se refere este artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo, são responsáveis:

I. O tomador ou intermediário de serviço provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

III. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º, desta lei complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Ibaté, declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO, DA ALIQUOTA E DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL

Artigo 7 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei forem prestados no território de mais de Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 8 - A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima do mesmo imposto é de 5% (cinco por cento), sendo que será calculado por auto lançamento aplicando-se as alíquotas da tabela I constante do Anexo I desta Lei, aos respectivos preços cobrados pela execução do serviço apurado no período respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 9 - Também é considerado prestador do serviço o autônomo ou a empresa que exerce, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades da lista de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - As tabelas I e II integrantes do Anexo I da presente Lei, entre outras funções, discrimina, especifica e codifica os tipos de serviços sujeitos à tributação do imposto sobre serviços.

Artigo 10 - Considera-se profissional autônomo para efeito de incidência e pagamento deste imposto, o contribuinte que executar a prestação de serviço, pessoalmente, com auxílio de terceiros, empregados ou não; com ou sem estabelecimento fixo e possuir no máximo até 4 (quatro) empregados.

Artigo 11 - Como exceção ao disposto nos artigos 07 e 08 desta Lei e a critério exclusivo da Administração, o Imposto será calculado:

I. quando a prestação do serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo ou equiparado, cobrar-se-á o Imposto pela aplicação anual das alíquotas ou dos percentuais das tabelas I e II constantes do Anexo I desta Lei, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço;

II. quando a prestação de serviço a que se refere os itens 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 07, 17, da lista constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente na forma do inciso I deste Artigo, multiplicado pelo número de profissionais habilitados que sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da Lei, aplicável ao exercício de sua profissão;

III. quando os serviços forem prestados por barbeiros, cabeleireiros, manicuros, alfaiates, costureiros, faxineiros, jardineiros, motoristas de táxi, o imposto será calculado anualmente na forma do inciso I deste artigo, multiplicados pelo número de profissionais que participam diretamente da execução do serviço prestado, podendo contudo, tais atividades ficarem sujeitas ao lançamento pelo regime de estimativa, a critério exclusivo da administração;

IV. quando a prestação dos serviços se referir aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;
- b) valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto.

§1º - Quando a prestação de serviços por profissionais autônomos ou equiparados, não se enquadrar ao disposto nos artigos 09 e 10 desta Lei, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se alíquota prevista para a atividade exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§2º - O disposto no item II deste artigo, não se aplica:

a) as sociedades civis de prestação de serviços, em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão liberal, correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

b) as sociedades comerciais, de qualquer modalidade, inclusive as que essas se equipararem.

§3º - Na hipótese de ocorrer alteração nas regras do sistema tributário Nacional, em razão da edição superveniente de normas regulamentadas pelo Governo Federal, cuja objetividade jurídica estabeleça que os prestadores de serviços dispensados da emissão de documentário fiscal, fiquem obrigados à emissão da nota fiscal/fatura por cada serviço prestado, o imposto sobre serviços será calculado na forma prevista nos artigos 07 e 08 desta Lei.

Artigo 12 - Na hipótese de falta de preço do serviço ou de não ser ele desde logo conhecido, será adotado o vigente no mercado de trabalho local, sem prejuízo de exigibilidade do imposto sobre qualquer diferença de preço posteriormente apurada.

Parágrafo único - Inexistindo preço corrente no mercado de trabalho local, o imposto será fixado pela repartição fiscal, mediante:

I. regime de estimativa, levados em conta os elementos já conhecidos ou apurados;

II. aplicações de preço indireto, obtido em função do proveito, utilização ou colocação de objeto da prestação do serviço.

Artigo 13 - Nos casos de declaração de preços notoriamente inferiores aos vigentes no mercado de trabalho local, a Administração, sem prejuízo das cominações ou penalidades cabíveis, poderá:

I. apurá-los, diante dos dados ou elementos em poder do sujeito passivo;

II. arbitrá-los.

Artigo 14 - O preço do serviço poderá ser arbitrado, mediante processo regular e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I. quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embarçar o exame dos livros e demais elementos do documentário fiscal necessário ao lançamento e fiscalização do tributo;

II. quando o sujeito passivo não apresentar comprovante ou sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

III. quando o sujeito passivo não possuir ou tiver ocorrido a perda ou extravio de livros, documentos, talonários de notas fiscais, formulários ou qualquer outros elementos do documentário fiscal, exigido pela Legislação Tributária Municipal;

IV. na impossibilidade de ser apurado o valor real dos serviços ou quando os dados forem negativos, inexpressivos e as informações não merecerem fé.

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada, mensalmente, em valor não inferior à soma das seguintes parcelas:

I. valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II. total dos salários pagos durante o mês;

III. total dos honorários de diretores e das retiradas de sócio-proprietários ou gerentes durante o mês;

IV. aluguel mensal do imóvel e das máquinas ou equipamentos, ou, quando próprios, 1% (um inteiro por cento) do valor venal do imóvel e dos equipamentos;

V. total das despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Artigo 15 - Salvo os casos previstos expressamente na Legislação tributária em vigor, o imposto será calculado na conformidade com as tabelas I e II constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - O montante do imposto será sempre considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo-se o respectivo destaque dos documentos fiscais, a simples indicação de controle.

Artigo 16 - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão fixadas, codificadas e discriminadas no anexo I desta Lei.

§1º - A alíquota mínima é 2% (dois por cento) e a máxima é de 5% (cinco por cento).

§2º - A tabela do anexo II, informa a variação das alíquotas aplicadas nos subitens da lista de serviços constante do §1º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 17 - Considera-se empresa, para os efeitos de incidência e pagamento deste imposto, toda pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

serviços, a ela equiparando-se as sociedades de fato e as firmas individuais da mesma natureza.

Artigo 18 - As empresas de prestação de serviço que desempenharem mais de uma atividade classificada na lista de serviços, estão sujeitas ao total do imposto que resultar dos diversos enquadramentos aplicáveis.

Artigo 19 - Na hipótese de serviços prestados por profissionais liberais, por autônomos, por representantes comerciais ou quaisquer outros prestadores de serviços, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere à lista de serviços codificada, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquota mais elevada.

§ 1º - O contribuinte que desempenhar atividades classificadas por esta Lei, de forma distinta, estará sujeito ao total do imposto que resultar dos diversos enquadramentos aplicáveis.

§ 2º - O imposto também é devido:

a - pelo proprietário do bem móvel ou do veículo de aluguel, frete, transporte individual ou coletivo no Território Municipal;

b - pelo locador ou cedente do uso de qualquer bem móvel.

Artigo 20 - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviços, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço, devendo recolher o imposto de conformidade com os valores contidos na tabela do Anexo III da presente Lei, aplicando-se as alíquotas previstas na tabela do Anexo I desta Lei, com observância dos demais critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 21 - Toda pessoa física ou jurídica que utilizar serviços prestados por empresa ou profissional autônomo, é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos respectivos serviços, quando pagar, parcial ou totalmente, o preço do serviço sem exigir do prestador:

I. - comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município, em se tratando de lançamento de ofício;

II. - emissão da fatura ou nota fiscal de serviço, acompanhada da guia de recolhimento respectiva, nos demais casos.

§ 1º - Quando o prestador de serviços não emitir o documento fiscal próprio à sua atividade ou deixar de comprovar sua respectiva inscrição, a fonte reterá o montante do imposto devido, recolhendo-o até o dia 15 (quinze) do mês imediato ao da retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 2º - No verso do documento correspondente ao recolhimento, o tomador dos serviços declarará o nome e o endereço do prestador dos serviços e a natureza de sua atividade.

§ 3º - Na execução dos serviços relacionados nos itens 7.01 a 7.04 da lista de serviços constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, assim como na conservação de obras de construção civil, é indispensável a exibição do documentário fiscal relativo a prova do recolhimento do tributo devido, no que se refere a mão-de-obra utilizada.

§ 4º - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o condômino de unidade imobiliária ou o titular, ou ainda o possuidor a qualquer título da conservação ou da execução da obra de construção civil que se omitir na apresentação do documentário declinado no parágrafo anterior, ficará obrigado ao recolhimento do imposto sobre serviços, na conformidade com a proporção do valor fixado na tabela de que trata o Anexo III da presente Lei.

§ 5º - A autoridade competente poderá atualizar monetariamente os valores constantes da tabela prevista no Anexo III desta Lei, expressos em Reais, por decreto, de conformidade com o índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação IBGE.

§ 6º - Os valores a que se referem a tabela do Anexo III da presente Lei são equivalentes ao preço unitário do metro quadrado relativo a mão de obra utilizada na construção civil e serão publicados juntamente com a presente Lei.

§ 7º - As disposições do parágrafo 4º deste artigo, têm igualmente lugar sempre que o interessado requeira à Municipalidade qualquer documento relativo ao imóvel, à obra ou à conservação; sejam eles, Habite-se, Carta de Ocupação do Imóvel, Certificado de Quitação do ISSQN, Auto de Vistoria, Auto de Conclusão da Obra ou Número, este último quando solicitado ou retirado após o término da obra ou quando comprovadamente o imóvel possuir condições para habitação, ficando ressalvada a hipótese da autoridade fiscal aplicar este dispositivo em razão da emissão de qualquer documento ligado ao imóvel ou a construção que não esteja especificado neste parágrafo.

§ 8º - O indeferimento da concessão do Habite-se ou de qualquer outro documento não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto previsto neste Capítulo, desde que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária prevista nesta Lei.

§ 9º - O processo administrativo de concessão do Habite-se, da Carta de Ocupação, do Certificado de Quitação do ISSQN, do Auto de Vistoria, do Auto de Conclusão da Obra, do número ou de qualquer outro documento relativo a conservação ou execução da obra de construção civil, deverá ser instruído pelo Órgão designado pelo Departamento Municipal da Fazenda no que se refere ao recolhimento dos tributos e pelo Órgão designado pelo Departamento Municipal de Habitação, no que se refere a vistoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade, exceto se o interessado instruir os autos com xerox do Habite-se relativo a obra ou conservação, constando os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

I. - Identificação do responsável técnico, do empreiteiro ou do profissional autônomo que executou a obra;

II. - Matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - e número do processo respectivo;

III. - Valor relativo a prestação de serviços da obra e o total do imposto recolhido;

IV. - Tipo e padrão da construção, data de pagamento do tributo e número da(s) guia(s) respectiva(s);

V. - Número da inscrição do sujeito passivo;

VI. - Área total construída ou conservada; e

VII. - Área respectiva ao objeto do recolhimento do imposto.

§ 10 - Requerida a expedição de qualquer documento referido no § 7º deste artigo, o contribuinte deverá exibir com antecedência todas as notas fiscais de serviços concernentes a obra executada, quer as que tenham sido por ele próprio emitidas, quer as que tenham sido emitidas pelos subempreiteiros, a fim de que esses elementos sejam confrontados com os constantes da pauta fiscal, elaborada pela Administração.

§ 11 - O lançamento do tributo devido será efetuado por auto lançamento, desde que o interessado requeira a expedição de qualquer documento elencado no § 7º deste artigo ou havendo recolhimento espontâneo por interesse do sujeito passivo.

§ 12 - Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta referida no § 11 deste artigo, o contribuinte ficará obrigado a recolher a diferença que se apurar, sem o que, não lhe serão fornecidos os documentos referidos no § 7º deste artigo.

§ 13 - Excepcionalmente o lançamento do imposto será de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos:

I - Quando a fiscalização de obras da Municipalidade constatar que a obra ou conservação esteja concluída e o contribuinte deixou de provocar o recolhimento do tributo devido, através de sua espontaneidade ou da solicitação de qualquer documento previsto no § 7º deste artigo;

II - Quando se apurar fraude, sonegação, conluio, omissão, irregularidades técnicas ou se o sujeito passivo ou seu preposto embarçar o exame da conservação ou da obra e dos demais elementos necessários ao lançamento do tributo ou da fiscalização da obra;

III - Nos demais casos a serem apurados mediante processo administrativo devidamente instruído pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 14 - A Municipalidade poderá exigir o recolhimento parcial do tributo devido, desde que seja constatado através de processo administrativo devidamente instruído, que a obra ou conservação esteja parcialmente concluída ou que o prédio em referência esteja sendo utilizado para qualquer fim, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento complementar do tributo.

§ 15 - Apurado o montante do imposto devido de conformidade com a tabela de que trata o Anexo III desta Lei, a Municipalidade deverá deduzir os valores correspondentes às prestações de serviços relacionadas à obra e já tributadas pelo imposto, mediante a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, referentes às atividades relacionadas com a construção ou conservação da obra ou mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do imposto, devidamente autenticado.

§ 16 - A apuração total ou parcial do imposto a ser recolhido em decorrência da obra executada ou da conservação, será obtido pela multiplicação do número de metros quadrados construídos ou conservados, pelo valor unitário do metro quadrado vigente à época do pagamento do imposto, de conformidade com a tabela do Anexo III desta Lei, que reflete o valor unitário do custo de prestação de serviços por metro quadrado de construção.

§ 17 - Apurado o montante da base imponible que se refere o parágrafo precedente, aplicar-se-á, respectivamente, a alíquota prevista para os itens 7.01 a 7.04, constante da Lista que menciona o §1º do artigo 1º desta Lei, de acordo com o previsto na tabela de que trata o Anexo I da presente Lei.

§ 18 - O contribuinte efetuará o recolhimento do imposto devido com base na tabela atualizada do Anexo III desta lei, cujos valores serão àqueles vigentes na data do efetivo pagamento ou na data da retirada do documento respectivo no departamento competente da Municipalidade.

§ 19 - O disposto nos parágrafos anteriormente declinados neste artigo, refere-se às construções, conservações, demolições, reformas com ou sem acréscimo de área, obras hidráulicas, obras subterrâneas e outras similares.

§ 20 - Os casos omissos neste artigo serão tratados de conformidade com as definições constantes do processo administrativo instruído pela autoridade competente.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Artigo 22 - Proceder-se-á ao lançamento do imposto previsto nesta Lei por auto lançamento.

Parágrafo único - Excepcionalmente e a critério da autoridade fiscal competente, o lançamento do imposto será efetuado de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

I. quando a guia de recolhimento não for apresentada no prazo disciplinado na legislação tributária;

II. quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei;

III. quando se tratar das atividades enumeradas no artigo 11, incisos I, II e III, assim como, quando ocorrer a formalidade prevista no artigo 27, ambos desta Lei, que se sujeitam ao lançamento contendo valores pré-fixados, calculados em Reais.

Artigo 23 - Os contribuintes subordinados ao auto lançamento deverão recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo único - Quando se tratar de atividade iniciada no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá no décimo quinto dia do mês subsequente ao do início da atividade e se referirá ao movimento nele ocorrido, prosseguindo-se nos meses seguintes consoante o disposto no caput deste artigo.

Artigo 24 - É facultado ao Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada serviço, adotar outra forma de recolhimento do Imposto, determinando que se faça antecipadamente, prestação por prestação, por estimativa em relação aos serviços de cada mês ou mediante regime especial.

§1º - Nos casos de serviços prestados ao Município de Ibaté, a sua Tesouraria procederá o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do crédito do prestador de serviço, salvo se o mesmo estiver isento.

Artigo 25 - Os contribuintes que desempenham atividades constantes no artigo 11, incisos I, II e III desta Lei, deverão recolher o imposto correspondente aos serviços prestados no exercício em 04 (quatro) parcelas calculadas em Reais, cujas datas serão regulamentadas posteriormente através de Decreto.

§ 1º - Quando a atividade tiver início no curso do exercício, o recolhimento guardará a proporcionalidade respectiva.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese do contribuinte que recolhe o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante valor fixo, estando este em licença médica, ser-lhe-á concedido isenção do Imposto no período.

§ 3º - O benefício de que trata o parágrafo acima só será concedido mediante requerimento do interessado, juntando os comprovantes que a autoridade administrativa determinar.

Artigo 26 - O regime de recolhimento por antecipação, será aplicado nos casos do item 12 da lista de serviços constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, e desde que a prestação do serviço tenha ocorrido em caráter eventual ou descontínuo pagando-se o imposto por ocasião da averbação dos ingressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Parágrafo único - Quando a prestação de serviço a que se refere o item 12 da lista de serviços acima declinada for habitual, o recolhimento poderá ser feito a critério da administração, em até 08 (oito) dias após averbação dos ingressos.

Artigo 27 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado ou ocorrendo à hipótese prevista no artigo 12, parágrafo único, inciso I desta Lei, a sua base de cálculo poderá ser fixada por regime de estimativa, a critério da Administração, observadas as seguintes normas:

I. com base em informações dos seus sujeitos passivos e em elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade, sendo estimados pela autoridade administrativa o valor provável das operações tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período;

II. montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III. findo o período para a qual se fez a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, a qualquer tempo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado, respondendo este pela diferença, ou tendo direito a restituição do excesso pago, conforme o caso;

IV. verificada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o apurado, será ela:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa fiscal, quando favorável ao fisco;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte, após o término do exercício ou período da cessação da aplicação do sistema, quando favorável ao sujeito passivo.

§ 1º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento, por atividade ou por grupo de atividades.

§ 2º - O enquadramento de que trata o parágrafo precedente poderá, de acordo com o interesse da administração, ser regulamentado por decreto, que conterà a tabela de atividades sujeitas ao regime de estimativa, acompanhada dos valores que cada contribuinte estará sujeito.

§ 3º - A administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

§ 4º - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 5º - A administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, mesmo não findo o exercício ou período, de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.

§ 6º - A administração poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Artigo 28 - O contribuinte deverá mensalmente comprovar com documentos hábeis, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultados econômicos, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, no prazo previsto no artigo 23 desta Lei, para controle no órgão fiscalizador.

Artigo 29 - Ficará dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte que comprovar mediante perícia do INSS, estar impossibilitado de exercer suas atividades normais pelo prazo que determinar o documento da perícia.

Artigo 30 - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos de lançamento do imposto, é de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do imposto, salvo se comprovado a ocorrência de dolo, conluio, fraude ou simulação.

Artigo 31 - Nos casos previstos no parágrafo único no artigo 22 o imposto será calculado e recolhido no prazo indicado no aviso de lançamento.

§ 1º - Para os contribuintes sujeitos a forma de lançamento previstos no "caput" deste artigo que venham iniciar ou encerrar a prestação de serviços durante o exercício financeiro a base de cálculo será proporcional.

§ 2º - Quando a atividade tiver início no curso do exercício financeiro, o tributo relativo a este exercício será recolhido no ato da inscrição no cadastro fiscal.

§ 3º - Se o contribuinte vier a encerrar a prestação de serviços no decurso do exercício financeiro, o imposto será devido no ato do encerramento pela alíquota anual prevista para a atividade, calculada em relação ao semestre em que ocorreu o encerramento.

Artigo 32 - Na hipótese do "caput" do artigo anterior o imposto será lançado em nome do contribuinte levando-se em conta os dados ou elementos do cadastro fiscal.

§ 1º - O lançamento considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal, ao contribuinte, responsável, preposto, representante ou empregado.

§ 2º - Na impossibilidade, em duas tentativas, de entrega do aviso a qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação far-se-á por edital.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

DA ESCRITURAÇÃO E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Artigo 33 - Os contribuintes do imposto sobre serviços ficam obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos a inscrição, o documentário fiscal que o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo será executada da seguinte forma:

I. instituição do documentário fiscal no interesse da arrecadação e fiscalização do imposto;

II. fixação de modelos e disciplina da forma, prazos e condições para escrituração de livros fiscais, preenchimento dos formulários, guias de recolhimento, declarações ou quaisquer outros elementos que venham a integrar o documentário fiscal;

III. estabelecimento de normas para escrituração;

IV. estabelecimento de normas para adoção, utilização e confecção gráfica;

V. estabelecimento do prazo de autenticação do livro fiscal após a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

VI. estabelecimento de prazos de lançamento e escrituração dos livros fiscais.

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, dispor sobre a formalização de livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal exigidos pela legislação tributária municipal, tendo em vista o volume, a natureza ou a modalidade da prestação do serviço.

Parágrafo único - A documentação acima relacionada deverá ser mantida no estabelecimento prestador de serviços e postos à disposição, quando pelo fisco solicitada.

Artigo 35 - Os contribuintes do imposto sobre serviços ficam obrigados a apresentar uma declaração mensal de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento que será instituído mediante Decreto.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Artigo 36 - O cadastro fiscal, que integra o sistema municipal de informações, compreende o conjunto de dados cadastrais, referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico quando assim requeira a natureza peculiar de cada tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 37 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita a qualquer obrigação tributária principal deverá inscrever-se no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Ibaté, na forma e nos termos determinados na presente Lei.

Artigo 38 - O prazo para formalização das inscrições ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ato ou do fato que a motivou.

§ 1º - Pode o Poder Executivo, quando julgar conveniente, observando o peculiar interesse do Município, determinar a renovação anual da inscrição ou da licença.

§ 2º - Os contribuintes que por qualquer motivo, efetuarem a renovação da licença ou da inscrição, ficarão sujeitos ao cumprimento de todas as exigências e formalidades constantes desta Lei.

Artigo 39 - Far-se-ão as inscrições ou alterações:

Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição e preenchimento de fichas ou formulários próprios, a critério da administração;

De ofício, após expirado o prazo da inscrição na forma do inciso anterior.

§ 1º - A autoridade administrativa fornecerá ao contribuinte interessado no cadastro Municipal, uma ficha de inscrição municipal.

§ 2º - Havendo interesse da administração municipal e sem que tal fato gere direitos extra fiscais ao contribuinte, a Municipalidade pode negar a licença de que trata o parágrafo precedente, desde que os preceitos do interesse público sejam plenamente justificados e o indeferimento seja devidamente fundamentado pela autoridade administrativa.

Artigo 40 - O contribuinte deverá atender, a critério da administração e de conformidade com cada caso isolado, as seguintes exigências:

- a) juntada nos autos do Habite-se ou de documento de igual valor, relativo ao prédio de instalação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo contribuinte;
- b) juntada nos autos da Inscrição Estadual fornecida pela Receita Fazendária Estadual;
- c) juntada nos autos do cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) fornecido pela Receita Fazendária Federal;
- d) juntada nos autos da inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- e) juntada nos autos do atestado de vistoria fornecido pela Corporação Militar do Corpo de Bombeiros da região;
- f) juntada nos autos da licença de instalação e funcionamento da CETESB;
- g) juntada nos autos da autorização de instalação fornecida pelo Serviço de Inspeção Federal responsável pelo comércio de produtos veterinários, vacinas e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

h) juntada nos autos de outras informações e documentos que poderão ser exigidos, a critério da autoridade competente, em razão das características do estabelecimento ou da atividade pretendida.

i) juntada nos autos de CPF, RG e Comprovante de Residência do proprietário e dos sócios, se houver;

§ 1º - Atendidas as formalidades elencadas neste artigo a autoridade competente expedirá, inscrição municipal e alvará de localização e funcionamento, a critério da administração e de acordo com seu peculiar interesse.

§ 2º - No interesse da Fazenda Pública, e sem que tal fato gere direitos extras fiscais ao contribuinte, a Prefeitura, para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá considerar a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título da propriedade.

§ 3º - Os contribuintes que efetuarem inscrição com informações falsas, erros ou omissões, serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo sofrer as correções de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 41 - Os pedidos de cancelamento de qualquer inscrição serão de iniciativa do contribuinte interessado, e só serão deferidos se estiverem quitadas as obrigações tributárias a que está sujeito.

§ 1º - Se o contribuinte estiver inadimplente e possuir débitos de tributos inerentes à sua atividade, que ultrapasse o exercício a que se refira, poderá ter sua inscrição suspensão, devendo ser notificado, sem prejuízo de ação fiscal.

§ 2º - A notificação supra, determinará prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, para que o contribuinte proceda a regularização devida.

Artigo 42 - Além do quanto já estatuído, a obrigação de inscrever-se e as que lhe forem decorrentes, inclusive o cancelamento ou baixa, deverá processar-se com observância nas condições, prazos, documentos, dados e formas, compreendendo modelos de fichas e formulários e demais elementos conforme o disposto neste capítulo, assim como nos demais elementos que vierem a ser disciplinados em regulamento.

SEÇÃO VII

DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Artigo 43 - As infrações e penalidades pelo não cumprimento, no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

I - multa de importância igual a R\$ 258,39 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), nos casos de exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro Fiscal de prestadores de serviços;

II - multa de importância igual a R\$ 1.722,60 (um mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) - aos que:

a) por ocasião dos espetáculos de diversões públicas não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou congêneres, a que estiverem sujeitos;

b) deixarem de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do recolhimento na Portaria, ou fizerem com que os já utilizados retornem à bilheteria;

III - multa no valor de R\$ 1.184,29 (um mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) nos casos de:

a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;

c) embaraço a ação fiscal.

IV - multa no valor de R\$ 861,30 (oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) nos casos de:

a) omissão ou falsidade na declaração de dados;

b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal emitida;

c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço por nota fiscal emitida;

d) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, por serviço.

V - multa de importância igual R\$ 753,64 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) nos casos de:

a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;

b) falta de escrituração do imposto devido;

c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Administração;

f) falta ou erro na declaração de dados;

g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

VI - multa de importância igual R\$ 430,65 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) nos casos de não comunicação, até o prazo de trinta (30) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, mudança de local do estabelecimento prestador ou de sua área e de quaisquer outras alterações de interesse do Fisco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

VII - multa de importância igual R\$ 43,06 (quarenta e três reais e seis centavos), por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico em emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município;

VIII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
- b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação;

IX - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
- b) recolhimento do imposto menor do que o efetivamente devido, apurado por meio de ação fiscal;
- c) não retenção do imposto devido;

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Artigo 44 - Fica assegurado ao contribuinte responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

Artigo 45- O julgamento dos atos de defesa compete:

I - em 1ª (primeira) instância ao responsável pela Unidade Administrativa de Finanças;

II - em 2ª (segunda) instância ao Prefeito.

Artigo 46 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar a notificação preliminar ou auto de infração, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação, intimação ou da imposição, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Artigo 47 - A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Artigo 48 - Não será admitido pedido de reconsideração de decisão.

Artigo 49- É facultado ao contribuinte responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos estabelecidos pelas leis e normas, ter acesso aos processos em que for parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 50 - Esta lei será suplementada no que couber pela Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de junho de 2003 e suas posteriores modificações e, entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada naquilo que couber por Decreto do Executivo.

Parágrafo único: Com a presente, fica alterado o Código Tributário Municipal, naquilo que conflitar com esta lei complementar.

Artigo 51 - Fica revogada a Lei nº 2.077/2003 assim como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaté, 10 de outubro de 2017.



JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.055 (COMPLEMENTAR), DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA I

TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
1.01	1	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	Preço do serviço	Mensal
1.02	1	Programação.	3%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
1.03	1	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	Preço do Serviço	Mensal
1.04	1	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	Preço do Serviço	Mensal
1.05	1	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	Preço do Serviço	Mensal
1.06	1	Assessoria e consultoria em informática.	3%	Preço do Serviço	Mensal
1.07	1	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	Preço do Serviço	Mensal
1.08	1	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	Preço do Serviço	Mensal
1.09	1	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	Preço do Serviço	Mensal
2.01	2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	Preço do Serviço	Mensal
3.01	3	(VETADO)			
3.02	3	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	Preço do Serviço	Mensal
3.03	3	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	Preço do Serviço	Mensal
3.04	3	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

3.05	3	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	Preço do Serviço	Mensal	
4.01	4	Medicina e biomedicina.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.02	4	Análises clínicas; patologia, eletricidade médica, radioterapia; quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
4.03	4	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	Preço de Serviço	Mensal	
4.04	4	Instrumentação cirúrgica.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.05	4	Acupuntura.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.06	4	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.07	4	Serviços farmacêuticos.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.08	4	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.09	4	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.10	4	Nutrição.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.11	4	Obstetrícia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.12	4	Odontologia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.13	4	Ortótica.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.14	4	Próteses sob encomenda.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.15	4	Psicanálise.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.16	4	Psicologia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
4.17	4	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

4.18	4	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
4.19	4	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
4.20	4	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	Preço do Serviço	Mensal
4.21	4	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
4.22	4	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
4.23	4	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.01	5	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
5.02	5	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.03	5	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.04	5	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.05	5	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.06	5	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.07	5	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.08	5	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
5.09	5	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	Preço do Serviço	Mensal
6.01	6	Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
6.02	6	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
6.03	6	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
6.04	6	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	Preço do Serviço	Mensal
6.05	6	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
6.06	6	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
7.01	7	Engenharia, agronomia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
7.02	7	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de	2%	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

		mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
7.03	7	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.04	7	Demolição.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.05	7	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.06	7	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas; revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
7.07	7	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.08	7	Calafetação.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.09	7	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	Preço do Serviço	Mensal
7.10	7	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.11	7	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
7.12	7	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.13	7	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.14	7	(VETADO)			
7.15	7	(VETADO)			
7.16	7	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.17	7	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.18	7	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, lagos, represas, açudes e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.19	7	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e	2%	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

7.20	7	urbanismo.			
	7	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.21	7	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	Preço do Serviço	Mensal
7.22	7	Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
8.01	08	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	Preço do Serviço	Mensal
8.02	08	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
9.01	09	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	Preço do Serviço	Mensal
9.02	09	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
9.03	09	Guias de turismo.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
10.01	10	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.02	10	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.03	10	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.04	10	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.05	10	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.06	10	Agenciamento marítimo.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.07	10	Agenciamento de notícias.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.08	10	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	Preço do Serviço	Mensal
10.09	10	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	Preço do Serviço ou	Mensal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate-sp.gov.br

10.10	10	Distribuição de bens de terceiros.		5%	Por Profissional	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço
11.01	11	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
11.02	11	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas ou semoventes.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
11.03	11	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
11.04	11	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.01	12	Espectáculos teatrais.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.02	12	Exibições cinematográficas.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.03	12	Espectáculos circenses.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.04	12	Programas de auditório.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.05	12	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.06	12	Boates, taxi-dancing e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.07	12	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.08	12	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.09	12	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.10	12	Corridas e competições de animais.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.11	12	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.12	12	Execução de música.		2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Preço do Serviço ou Por Profissional	Preço do Serviço ou Por Profissional	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
12.13	12	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.14	12	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.15	12	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.16	12	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
12.17	12	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
13.01	13	(VETADO)							
13.02	13	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
13.03	13	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal
13.04	13	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 - 1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

13.05	13	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.01	14	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.02	14	Assistência técnica.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.03	14	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.04	14	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.05	14	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.06	14	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.07	14	Colocação de molduras e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.08	14	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.09	14	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
14.10	14	Tinturaria e lavanderia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
14.11	14	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
14.12	14	Funilaria e lanternagem.	2%	Preço do Serviço	Mensal
14.13	14	Carpintaria e serralheria.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
14.14	14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	Preço do Serviço	Mensal
15.01	15	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.02	15	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e	5%	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

15.03	15	caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.			
15.04	15	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.05	15	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.06	15	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.07	15	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.08	15	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.09	15	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.10	15	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações; substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.11	15	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.12	15	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.13	15	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Preço do Serviço	Mensal
		Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação,	5%	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

15.14	15	cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.			
		Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.15	15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.16	15	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.17	15	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Preço do Serviço	Mensal
15.18	15	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Preço do Serviço	Mensal
16.01	16	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	Preço do Serviço	Mensal
16.02	16	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	Preço do Serviço	Mensal
17.01	17	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	Preço do Serviço	Mensal
17.02	17	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
17.03	17	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	Preço do Serviço	Mensal
17.04	17	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2%	Preço do Serviço	Mensal
17.05	17	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

17.06	17	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.07	17	(VETADO)				
17.08	17	Franquia (franchising).	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.09	17	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.10	17	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.11	17	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.12	17	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.13	17	Leilão e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.14	17	Advocacia.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
17.15	17	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.16	17	Auditoria.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
17.17	17	Análise de organização e métodos.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.18	17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.19	17	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual	
17.20	17	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.21	17	Estatística.	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Anual ou Mensal	
17.22	17	Cobrança em geral.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.23	17	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	Preço do Serviço	Mensal	
17.24	17	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
17.25	17	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%	Preço do Serviço	Mensal	
18.01	18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	Preço do Serviço	Mensal	
19.01	19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões,	2%	Preço do Serviço	Mensal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

20.01	20	20	2%	Preço do Serviço	Mensal
20.02	20	20	2%	Preço do Serviço	Mensal
20.03	20	20	2%	Preço do Serviço	Mensal
21.01	21	21	2%	Preço do Serviço	Mensal
22.01	22	22	5%	Preço do Serviço	Mensal
23.01	23	23	2%	Preço do Serviço	Mensal
24.01	24	24	2%	Preço do Serviço	Mensal
25.01	25	25	2%	Preço do Serviço	Mensal
25.02	25	25	2%	Preço do Serviço	Mensal
25.03	25	25	2%	Preço do Serviço	Mensal
25.04	25	25	2%	Preço do Serviço	Mensal
25.05	25	25	2%	Preço do Serviço	Mensal
26.01	26	26	2%	Preço do Serviço	Mensal
27.01	27	27	2%	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
28.01	28	28	2%	Preço do Serviço ou	Mensal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

			Por Profissional	Anual
29.01	29	Serviços de biblioteconomia.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
30.01	30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
31.01	31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
32.01	32	Serviços de desenhos técnicos.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
33.01	33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
34.01	34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
35.01	35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Anual ou Mensal
36.01	36	Serviços de meteorologia.	Preço do Serviço	Mensal
37.01	37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
38.01	38	Serviços de museologia.	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
39.01	39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Preço do Serviço ou Por Profissional	Mensal ou Anual
40.01	40	Obras de arte sob encomenda.	Preço do Serviço	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

TABELA II
DESCRIÇÃO DOS VALORES / TRABALHO AUTÔNOMO

CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (TRABALHO PESSOAL)	VALOR ANUAL R\$
1.02	1	Programação.	641,67
4.01	4	Medicina.	1.037,87
4.01	4	Biomedicina.	641,67
4.04	4	Instrumentação cirúrgica.	641,67
4.05	4	Acupuntura.	641,67
4.06	4	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	120,58
4.07	4	Serviços farmacêuticos.	155,03
4.08	4	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	398,35
4.09	4	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	398,35
4.10	4	Nutrição.	398,35
4.11	4	Obstetrícia.	398,35
4.12	4	Odontologia.	641,67
4.13	4	Ortótica.	398,35
4.14	4	Próteses sob encomenda.	155,03
4.15	4	Psicanálise.	398,35
4.16	4	Psicologia.	398,35
5.01	5	Medicina veterinária e zootecnia.	641,67
6.01	6	Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	155,03
6.02	6	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	155,03
6.06	6	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	155,03
7.01	7	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	641,67
7.06	7	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	120,58
7.11	7	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	155,03
8.02	8	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	155,03
9.03	9	Guias de turismo.	155,03
10.09	10	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	155,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

12.12	12	Execução de música.	155,03
14.09	14	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	120,58
14.10	14	Tinturaria e lavanderia.	120,58
14.11	14	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	120,58
14.13	14	Carpintaria e serralheria.	120,58
17.02	17	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	120,58
17.14	17	Advocacia.	641,67
17.16	17	Auditoria.	641,67
17.19	17	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	120,58
17.21	17	Estatística.	398,35
27.01	27	Serviços de assistência social.	398,35
28.01	28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	398,35
29.01	29	Serviços de biblioteconomia.	120,58
30.01	30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	120,58
31.01	31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	120,58
32.01	32	Serviços de desenhos técnicos.	120,58
33.01	33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	641,67
34.01	34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	120,58
35.01	35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	120,58
37.01	37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	120,58
38.01	38	Serviços de museologia.	120,58
39.01	39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	120,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA PARA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres.	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	2% a 5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2% a 3%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	2%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo; viagens e congêneres.	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	2%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	2% a 5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	2%
27	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29	Serviços de biblioeconomia.	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate-sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DOS TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO E DO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DA MÃO DE OBRA DAS CONSTRUÇÕES PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ISS

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M ²
Residencial	Luxo	R\$ 257,01
	Bom	R\$ 187,48
	Médio	R\$ 161,08
	Popular	R\$ 117,85
Edículas Abrigos	50% (cinquenta por cento) dos valores acima discriminados de acordo como padrão	
Habitacionais Múltiplos	Luxo	R\$ 257,01
	Bom	R\$ 187,48
	Médio	R\$ 161,08
	Popular	R\$ 117,85
Edificações Comerciais	Bom	R\$ 187,48
	Médio	R\$ 161,08
	Popular	R\$ 117,85
	Bom	R\$ 187,48
Edificações Industriais	Médio	R\$ 161,08
	Popular	R\$ 117,85
	-	
Barracão	-	R\$ 91,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2017.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal